

**A Declaração Universal dos Direitos dos Animais em uma perspectiva abolicionista**
The Universal Declaration of Animal Rights from an abolitionist perspective

Sérgio Augusto

Resumo

A humanidade, na década de 1970, tenta padronizar o reconhecimento universal sobre direitos dos animais, criando a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA), porém ainda persistem os conflitos sociais/morais/éticos em relação aos outros animais. Os conflitos em relação aos outros animais estão presentes em todas as camadas da sociedade, em uma escala global. A proposta de uma análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, sob a luz de uma perspectiva abolicionista, se deve ao fato da ineficiência da própria declaração como documento norteador em defesa dos outros animais. A inadequada política dos países e a persistente falta de respeito das sociedades aos direitos e valores intrínsecos dos outros animais levam constantemente a humanidade a cometer crimes contra a natureza. O desconhecimento do direito a coexistir com outras espécies leva ao genocídio. A falta de informação e educação sobre ética animal abolicionista nas escolas/universidades, leva ao desrespeito aos seres sencientes. O desrespeito aos seres sencientes está intimamente relacionado com a falta de empatia e compaixão, e as vezes, pode ser motivado por sentimentos de prazer com o sofrimento alheio. É possível realizar uma análise e discussão da DUDA, de uma maneira mais justa aos animais, após adquirir uma base teórica sobre ética animal abolicionista e o mais importante, colocar em prática na vida por meio do veganismo. A DUDA reconhece todos os animais como sujeitos de direito? Uma análise crítica da DUDA, sob uma perspectiva abolicionista, traz luz à resposta.

Palavras-chave: Veganismo; Animais; Direitos dos Animais; Abolicionista**Abstract**

Humanity, in the 1970s, tried to standardize universal recognition of animal rights by creating the Universal Declaration of Animal Rights (DUDA), but social / moral / ethical conflicts with other animals still persist. Conflicts in relation to other animals are present in all layers of society, on a global scale. The proposal for a critical analysis of the Universal Declaration of Animal Rights, in the light of an abolitionist perspective, is due to the fact that the declaration itself is ineffective as a guiding document in defense of other animals. The inadequate policy of countries and the persistent lack of respect by societies for the rights and intrinsic values of other animals constantly lead humanity to commit crimes against nature. Ignorance of the right to coexist with other species leads to genocide. The lack of information and education on abolitionist animal ethics in schools / universities leads to disrespect for sentient beings. Disrespect for sentient beings is closely related to the lack of empathy and compassion, and sometimes, it can be motivated by feelings of pleasure with the suffering of others. It is possible to carry out an analysis and discussion of DUDA, in a fairer way to animals, after acquiring a theoretical basis on abolitionist animal ethics and most importantly, putting it into practice in life through veganism. Does DUDA recognize all animals as subjects of law? A critical analysis of DUDA, from an abolitionist perspective, sheds light on the answer.

Keywords: Veganism; Animals; Animal Rights; Abolitionist



As relações humanas com os outros animais tiveram início com a própria história da vida humana na Terra. Nos períodos mais remotos, as interações com os outros animais eram baseadas no instinto e na luta pela sobrevivência (presa e predador). Havia também neutralidade nas relações, pois os filhotes órfãos das caçadas, às vezes, eram trazidos como presente às crianças da comunidade, coexistindo pacificamente^{1, 2}. Na pré-história, 4000 a.C., em um tempo impreciso, foi inserido o conceito de alma e espírito, resultando assim em alterações nas relações básicas com os outros animais. Após o Iluminismo, na Idade Moderna, o humano toma o centro do universo no lugar de Deus (antropocentrismo), porém persistem as heranças retrógradas do teocentrismo (Deus no centro do universo). Os outros animais continuam a serem vistos como seres inferiores, irracionais, propriedade, produtos, objetos ou simplesmente recursos naturais para servir aos humanos³.

A igualdade de consideração entre humanos e os outros animais sencientes (seres que possuem a capacidade de sentir e ter consciência), sensibiliza as sociedades em repensar a própria civilização, logo, não mais os humanos, mas a biodiversidade é colocada no centro do universo, contribuindo também para o surgimento de uma nova perspectiva ética/moral, o biocentrismo³.

Há milhares de anos, pessoas comuns, personalidades históricas, movimentos e religiões vêm deixando registros no sentido de contribuir na defesa dos outros animais e do meio ambiente. Em 1944, um marco importante na defesa dos outros animais, os ativistas britânicos Donald e Dorothy Watson, deixaram por diferenças ideológicas, a Vegetarian Society (focada na alimentação a base de vegetais, porém aceitava ovos, leite de vaca e mel), criaram a Vegan Society e definiram o veganismo como um estilo de vida ético/moral que tenta excluir todas as formas possíveis e praticáveis de exploração aos outros animais⁴.

A humanidade, na década de 1970, tenta padronizar o reconhecimento universal sobre direitos dos animais, criando a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA). Porém ainda persistem os conflitos sociais/morais/éticos em relação aos outros animais. Os conflitos em relação aos outros animais estão presentes em todas as camadas da sociedade, em uma escala global. A proposta de uma análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, sob a luz da perspectiva abolicionista, se deve ao fato da ineficiência da própria declaração como documento norteador em defesa dos outros animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais exerce a função de influenciar e servir como parâmetro no desenvolvimento de regras jurídicas e tomadas de decisões no plano interno



dos países e, também, internacionalmente, não necessariamente possui força de lei². Há em sua proclamação algumas discordâncias, pois alguns autores remetem à Assembleia da UNESCO, realizada em Bruxelas em 1978; outros, em Paris, simultaneamente. Há informações sobre a autoria não ser da UNESCO e, sim, da Liga Internacional dos Direitos dos Animais, oficializada em 23 de setembro de 1977, em Londres. Existe também a informação sobre uma revisão do texto em 1989, pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e submetida à UNESCO em 1990. Porém independentemente de ter sido proclamada ou não, é um documento amplamente divulgado e referenciado em relação aos direitos dos animais não humanos².

A partir do Preâmbulo da Declaração⁵ se dá início a análise crítica abolicionista.

Considerando que todo o animal possui direitos;

A vida dos animais tem valor intrínseco, ou seja, já nascem (nascemos) com direitos, não é necessário fazer nada a respeito para adquirir esses direitos. A declaração afirma que todos os animais (sem preferência de determinados grupos), incluindo também os animais da espécie humana. Ou seja, a DUDA está acima da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pelo fato de envolver todos os seres do reino animal, o qual insere a espécie humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é como se fosse uma subdivisão da DUDA, pois é uma declaração de apenas uma das espécies do reino animal com suas peculiaridades.

Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

A declaração expressa à necessidade sobre uma educação continuada na sociedade. É necessário divulgar o conhecimento sobre os direitos intrínsecos dos animais (humanos e não humanos). A falta desse conhecimento leva a humanidade a cometer crimes contra a própria humanidade, contra os outros animais e contra a natureza.

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

As plantas e animais vivem de forma geral, a ponto de que um dependa do outro (simbiose). O mundo com a extinção significativa dos outros animais afeta a dispersão das plantas, e o mundo sem a biodiversidade de vegetais afeta a vida dos outros animais, tornando a Terra num possível planeta sem vida. A ecologia e o ambientalismo antropocêntrico preocupam-se com os “grupos de animais”, porque a extinção dos animais coloca em risco a espécie humana. A senciência individual dos outros animais é colocada às margens das



discussões, pois muitos que se dizem “ambientalistas” promovem até a caça de determinados animais a fim de diminuir a população de uma dada espécie. Os outros animais possuem o direito a coexistir no planeta, pois a Terra também lhes pertence. Essa classificação (abate, caça, doméstico, estima, praga...), conforme a conveniência humana, é usada na maioria das vezes para impor um destino aos outros animais, geralmente de exploração.

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Na visão abolicionista, todos os dias, os outros animais são dizimados drasticamente, como se humanos estivessem em uma guerra com outras nações que vivem na Terra. Os números de vítimas são superiores aos massacres nazistas, ou seja, o holocausto animal causado pela espécie humana aos outros animais é diário, por hora e por segundo.

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

A violência e crueldade contra os outros animais também são estudadas como reflexo da violência contra a própria espécie humana. Estão presentes como característica comum nos registros de estupradores e assassinos em série. O abuso contra os outros animais aparece de forma clara nas histórias de pessoas com comportamento violento. No Brasil, estudos apontam a violência contra animais e sua relação com a violência doméstica. A violência contra os outros animais é o primeiro degrau para que a violência chegue à nossa espécie⁶.

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais;

Todos os setores falham a respeito, e as poucas pessoas que tentam incluir a temática são ainda vistos como radicais, extremistas, impositores de causa, fanáticos, desqualificados, inválidos. No interior das casas, na maioria das vezes, o conhecimento se limita a proteção de cães e gatos. Os templos, igrejas e outros lugares de prática de cultos, na maioria das vezes, deixam a desejar pela consideração sobre a dor alheia aos outros animais. A maioria dos docentes, que se arriscam a apresentar os dois lados da história de forma justa (sistema carnista e o veganismo), são alvos de perseguição, pelos pais dos alunos, pelos colegas e pela instituição que presta serviço, algumas vezes resultando em demissão. Nas faculdades e universidades, algumas áreas possuem maior abertura à temática, geralmente tratada superficialmente. Na maioria das vezes, quem defende os outros animais é motivo de chacota e bullying pelos colegas e professores. O corpo acadêmico é na maioria das vezes é especista e antropocêntrico,



colocando obstáculos ao aluno. Na área do direito, muitos trabalhos e pesquisas tentam sensibilizar a humanidade para que os outros animais cheguem ao status de sujeitos de direitos, porém ainda são vistos e tratados como propriedade, objetos ou recursos naturais. Nas esferas públicas, as câmaras de deputados transformam o aprisionamento de pássaro em gaiolas, como profissão (passarinheiros). Liberam a construção de aquários gigantes, transferindo a liberdade dos outros animais marinhos em objetos na vitrine para entretenimento humano. As incansáveis propostas dos parlamentares, tentam, a todo custo e manobras, tirar as vaquejadas e os rodeios do status de crime e crueldade, elevando para a condição de patrimônio da humanidade, esporte e cultura. No sistema de saúde, os outros animais possuem alguma atenção e cuidado, na maioria das vezes, quando possuem alguma doença que possa atingir aos humanos (zoonoses), muitas vezes, a solução é a morte desses animais “sacrificados”.

Ao término do preâmbulo da DUDA, é possível chegar à conclusão que ele atende aos interesses dos outros animais, mas é pouco respeitado. O preâmbulo é visionário e abolicionista, antiespecista e corresponde com a perspectiva abolicionista, porém pouco é de interesse na prática, pois altera hábitos, fecha cursos de faculdades e interfere nos lucros das indústrias e acaba com o setor que mais explora e mata animais, a pecuária.

A partir dos artigos da declaração se dá finalização a análise crítica abolicionista.

Art. 1º Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Frase aclamada por todos e que a princípio todos concordam e aplaudem, entretanto será que todos compreendem que devemos deixar os outros animais em paz e não utilizar com segundas intenções? Infelizmente, para os outros animais terem algum sentido às suas existências, sob a perspectiva do humano antropocêntrico e especista, necessariamente, eles precisam servir para alguma coisa aos humanos, ou seja, eles têm que dar lucro, roupa, carne, leite, óvulos e ovos, além de servirem para puxar coisas; porque se não for assim, o humano antropocentrista vai dizer que não serve para nada e que deve morrer. Para que serve uma vaca? Para que serve um pombo no meio da cidade?

Art. 2º Todo o animal tem o direito a ser respeitado. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.



Partindo desse princípio, todas as experiências com animais para benefício humano (independente da linha de pesquisa) devem ser expressamente proibidas, salvo aquelas com o objetivo e benefício do próprio animal. O uso da alimentação animalizada, incluindo também os derivados (leite, ovos e mel), são frutos inevitavelmente de exploração de sua corporeidade, mesmo usando a falsa premissa dos animais “criados felizes”. Independentemente do modo como os animais são criados tanto na pecuária intensiva como extensiva, são tratados como mercadoria, produtos, objetos e, todavia, destinados à morte prematura. Os produtores não vão alimentar e propiciar cuidados aos bilhões de animais improdutivos na fase da velhice, até que morram naturalmente. E matar animais saudáveis, que desejam permanecer vivos é considerado maus-tratos e crueldade, pois não existe o abate bom ou abate ético. Bom para quem? Ético para quem? O conhecimento humano deve ser colocado a serviço do próximo e ao que está distante também, pois se o conhecimento for para prejudicar o outro (entender o outro como animais não humanos também), não há sentido na existência humana. Segundo Schopenhauer, a compaixão pelos animais está tão estreitamente associada à bondade de caráter que se pode afirmar confiantemente que, quem é cruel com animais, não pode ser uma boa pessoa⁷.

Art. 3º Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

A necessidade de matar o animal não pode ser por motivos fúteis ou desnecessários. A eutanásia (com mesmo critério utilizados para humanos) e por motivos de autodefesa, são necessidades que podem ter algum sentido. Assim como os direitos humanos não toleram a tortura, eles devem ser estendidos também aos outros animais. Os outros animais, na maioria das vezes, não têm discernimento sobre um simples aprisionamento para o seu próprio bem. Tratam da mesma forma como se fosse à captura de um predador. Alguns humanos (bebês, crianças e adultos com alguma deficiência) podem também reagir da mesma forma. O confinamento que não seja para o interesse do animal deve ser considerado maus-tratos. Logo, não há possibilidades de considerar exceções como o abate de animais, pois segundo várias declarações, na área de nutrição humana, não há necessidade exclusiva de uma alimentação carnista. A desnecessidade de causar sofrimento aos animais de abate, eleva o consumo de animais para o patamar de crueldade. Como o racismo e o sexismo também estão no mesmo patamar, pois não é uma questão de escolha a sociedade ser racista, comer animais também deixa de ser uma escolha social ou alternativa, pois vítimas também estão envolvidas.



Art. 4º Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Não apenas as espécies selvagens devem ter direito de viver livre no seu ambiente natural, qualquer animal deve ter esse direito. As espécies domesticadas também devem ter o direito de conviver de forma livre, porém mista, com a natureza/cuidado humano, pois o fato da domesticação humana ter ocorrida, faz com que muitas espécies percam a capacidade de sobreviver em ambientes naturais. Ter perdido as condições necessárias para se adaptar em seu ambiente natural, não é desculpa para exploração e maus-tratos com a espécie. É clara a mensagem contra os animais confinados em zoológicos, aquários, circos, pássaros em gaiolas. Para isso é importante o meio ambiente dos animais estar preservado.

Art. 5º Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

A vida dos outros animais tem o valor intrínseco, assim como a vida humana, ou seja, os outros animais possuem suas próprias razões para viver e não faz sentido impor a razão de viver humana aos outros animais. Da mesma forma, não faz sentido impor aos humanos a razão de viver dos outros animais. É possível compreender que os outros animais encontrados em agropecuárias, presos e expostos em gaiolas à venda, não correspondem a esse artigo

Art. 6º Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo com destaque principalmente para cães e gatos, mas pode ser ampliado para outros animais, pois o texto não especifica. O ato de escolher um animal de companhia não deve ser por critério de status social (raça), por apenas carência afetiva ou para usar como segurança nas residências. Também se deve respeitar a escolha do animal, porque nem todas as espécies preferem a mente humana como companhia para o resto de suas vidas. Para o abandono de animais domésticos, como cães e gatos, já possui lei específica que criminaliza – não confundir abandono com reintegração ao ambiente selvagem.



Art. 7º Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

A Declaração estava indo muito bem, até aqui. É de se estranhar que os setores corporativos da exploração animal e as falhas das políticas públicas não tenham se manifestado antes. Em primeiro lugar, deve-se deixar bem claro que o “trabalho” citado acima, não é da razão de viver dos outros animais, é uma peculiaridade criada pela espécie humana, ou seja, pertence à razão de viver humana. Logo, nenhum animal pode ser considerado “trabalhador ou animal de trabalho”, pois os outros animais não nasceram para servir aos humanos, nasceram com o fim em si mesmo.

Art. 8º A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

O primeiro parágrafo do artigo é claro: toda a experimentação animal com qualquer espécie animal deve ser substituída, deve ser interrompida de imediato, independentemente se são para fins médicos, científicos, educacionais, comerciais ou qualquer outra forma de experimentação. Será que os números de experimentos com os animais foram zerados pelos Comitês de Ética?

Art. 9º Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Não há justificativas, apenas desculpas, interesses pessoais e financeiros. À época em que a declaração foi redigida, ela foi distorcida pelos redatores, visando atender aos interesses escusos da comunidade científica e dos criadores de animais de consumo². A DUDA faz parte de uma pequeníssima fração de atenções aos outros animais, e, mesmo assim, os exploradores (criadores e a comunidade científica) vieram colocar suas jaulas, grades, correntes e algemas no assunto. Para o reconhecimento dos direitos dos animais, é necessária a libertação ou em alguns casos medidas para transição visando a libertação.

Art. 10º Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Para muitas pessoas está clara a proibição de circos com animais, rodeios, vaquejadas, farra do boi, rinhas. Mas talvez não fique claro que também os zoológicos, pássaros em gaiolas,



peixes em aquários, exposição de animais, feiras com animais, hipismo, filmes com animais, montarias e charretes também estão diretamente relacionadas com a exploração para entretenimento humano.

Art. 11º Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

A incoerência, novamente observada, começa declarando que todos os animais têm direitos à existência, depois declara que os animais de abate não têm direito à vida. Retoma, dizendo que “sem necessidade, a morte dos animais é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida”. A própria Declaração dos Direitos dos Animais é biocida pelo fato de autorizar o massacre de bilhões de animais desnecessariamente para a alimentação humana.

Art. 12º Todo o ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Novamente a DUDA se esquivava e se esconde do genocídio dos animais de abate atrás da palavra “selvagem”. Matar baleias e onças não é permitido, mas peixes e vacas não há importância.

Art. 13º O animal morto deve de ser tratado com respeito. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Qual o respeito os outros animais têm mortos e embalados nas gôndolas do supermercado? O segundo parágrafo é importante, pois muitos acusam o movimento de libertação animal em divulgar cenas horríveis de animais sendo trucidados ao caminho do prato. Como podemos observar, está de acordo com a DUDA, pois tem o fim de demonstrar um atentado aos direitos.

Art. 14º Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar apresentados em nível governamental. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

O que chama atenção no último artigo é que a Declaração encerra considerando os outros animais como sujeitos de direitos. Quando menciona “Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem”.

Na produção da Declaração Universal dos Direitos dos Animais houve uma intromissão de setores escusos aos animais. O Artigo 9º é prova disso, está completamente em desacordo



com a DUDA e, pior, tem a função de retirar os direitos dos animais. O Artigo 3º precisa ser mais detalhado ao que diz respeito “a necessidade de matar um animal”. O Artigo 4º é especista quando privilegia apenas as espécies selvagens. O Artigo 7º não está coerente com os direitos dos animais, pois os outros animais não nasceram para servir aos humanos como trabalhador. O Artigo 8º poderia ser mais claro, proibindo todas as experiências em animais, independentemente de haver ou não métodos alternativos ou substitutos. No Artigo 12º novamente a Declaração é especista: a morte de um grande número de animais é um genocídio, independentemente de ser selvagem.

Pelas incoerências graves, não há como considerar a DUDA como uma Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ou seja, os outros animais não possuem uma Declaração, pois a Declaração atual promove a matança, a exploração e o especismo para determinados grupos de animais. Provavelmente deve ser o principal motivo da Declaração não ser levada a sério, ser pouco conhecida e não respeitada. O documento serve como parâmetro para uma atualização, pois há pontos positivos e a maioria do texto corresponde com uma perspectiva abolicionista. Colocar em prática a ética na vida ou a não-violência, torna-se inevitável o reconhecimento dos direitos intrínsecos dos outros animais, direitos aclamados constantemente nas ruas e nas academias. Não é necessariamente o Veganismo que deve se inserir nos movimentos, e sim os movimentos que devem buscar o Veganismo, pois empatia, compaixão, respeito, consideração a dor alheia é questão básica de caráter, mesmo em um mundo que possui uma Declaração dos Universal dos Direitos dos Animais ainda especista.

REFERÊNCIAS

- 1) MORRIS, D.O Contrato Animal. Rio de Janeiro-RJ. Editora Record: 1990.
- 2) ALEXANDRA, I. P. T., Lúcia M. A. C. Análise Crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Revista Brasileira de Direito Animal. Ano 5. V.7. p. 169-195. 2010.
- 3) AUGUSTO, Sérgio Linha do tempo: Relação entre humanos e os outros animais – Misticismo, Teocentrismo, Antropocentrismo, Biocentrismo. – Brasília: Clube de Autores, 2018.
- 4) MÜLLER B. Veganismo, vegetarianismo e protovegetarianismo: definições e concepções. 2010. Disponível em <<http://sociedadevegana.org/artigos/veganismo-vegetarianismo-e-protovegetarianismo-definicoes-e-concepcoes/>>. Acessado em 20 jan. 2020.
- 5) UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação e Cultura - Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Jan. 1978. Disponível em: <<http://www.propq.ufscar.br/etica/direitos-universais-dos-animais/view>>. Acessado em 20 jan. 2020.
- 6) ANDA Jornalismo. Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas. 2013. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2013/09/conexao-entre-maus-tratos-aos-animais-e-violencia-contras-pessoas-e-tema-de-livro/>>. Acessado em: 20 jan 2020.
- 7) SCHOPENHAUER, *Uber die Grundlage der Moral*. Felix Meiner: Hamburg. 2007, p.141